



ESTADO DE PERNAMBUCO
GOVERNO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapetim
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Decreto Municipal n.º. 044/2015, de 18 de Novembro de 2015.

Dispõe sobre os critérios de priorização de candidatos a beneficiários do Programa Doação de Terrenos Residenciais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, nos termos do artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais pertinentes, e ainda,

Considerando as diretrizes fundamentais da Política Municipal de Habitação Popular presente nas disposições do artigo 192 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a expressa autorização legislativa que é objeto das disposições presente na Lei Municipal n.º. 003/1991, de 18 de março de 1991; na Lei Municipal n.º. 007/1999, de 21 de junho de 1999; e na Lei Municipal n.º. 121/2009, de 24 de março de 2009;

Considerando que deve o Poder Público viabilizar à população de menor renda o acesso a terra e a habitação digna e sustentável

Considerando que compete ao Município proporcionar moradia digna para as famílias de baixa renda, visando melhorar a qualidade de vida dos cidadãos;

Considerando a efetiva existência de déficit habitacional em nosso Município, consoante demandas reiteradas perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

Considerando a necessidade do estabelecimento prévio de critérios impessoais e objetivos visando a seleção de beneficiários para as diversas tipologias da ação governamental que integra a Política Pública de Habitação Popular,



ESTADO DE PERNAMBUCO
GOVERNO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapetim
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Faz saber que **Decreta**:

Art. 1º São considerados critérios de priorização para a seleção de candidatos ao Programa Doação de Terrenos Residenciais, nos termos da Lei Municipal n.º. 003/1991, de 18 de março de 1991; na Lei Municipal n.º. 007/1999, de 21 de junho de 1999; e na Lei Municipal n.º. 121/2009, de 24 de março de 2009:

I - famílias residentes no Município há pelo menos três anos, e registrada do cadastro Único de programas Sociais do Governo Federal;

II - famílias que não possuam outro imóvel urbano, matriculado ou não no Registro de Imóveis da Comarca, ou que tenham sido beneficiária de outros programas de habitação de interesse social;

III - famílias que não dispõe de condições econômico-financeiras para a compra do imóvel, comprovado mediante laudo social;

IV - famílias que possuem renda per capita superior a R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) e renda total inferior a três salários mínimos nacionais, compatível para a construção da moradia no prazo definido pela Lei;

V) famílias que possuírem crianças e/ou adolescentes de 0 (zero) a 16(dezesseis) anos;

VI) famílias que possuírem 3 (três) ou mais crianças e/ou adolescentes de 0 (zero) a 16 (dezesseis) anos;

Parágrafo Único – Somente para os efeitos deste Decreto, considera-se família os seguintes grupos de pessoas:

I - casal, sob regime de casamento, com filhos biológicos;

II - casal, sob regime de casamento, com filhos biológicos e filhos adotivos, ou somente com filhos adotivos, em que sobrelevam os laços de afetividade;

III - casal, sem casamento, com filhos biológicos (união estável);



ESTADO DE PERNAMBUCO
GOVERNO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapetim
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

IV - casal, sem casamento, com filhos biológicos e adotivos ou apenas adotivos (união estável);

V - pai ou mãe e filhos biológicos (comunidade monoparental);

VI - pai ou mãe e filhos biológicos e adotivos ou apenas adotivos (comunidade monoparental);

VII - união de parentes e pessoas que convivem em interdependência afetiva, sem pai ou mãe que a chefie, como no caso de grupo de irmãos, após falecimento ou abandono dos pais;

VIII - comunidade afetiva formada com "filhos de criação", segundo generosa e solidária tradição brasileira, sem laços de filiação natural ou adotiva regular.

Art. 3º O processo seletivo deverá nortear-se pela priorização de atendimento dos candidatos que se enquadrem no maior número de critérios nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º A seleção dos inscritos deverá ser qualificada de acordo com a quantidade de critérios atendidos pelos candidatos e assim agrupada:

I) Grupo I: representado pelos candidatos que atendam de 4 (cinco) a 5 (seis) critérios de priorização; e,

II) Grupo II: representado pelos candidatos que atendam até 3 (quatro) critérios de priorização.

Art. 5º Os candidatos serão selecionados e ordenados por meio de sorteio, obedecendo a seguinte proporção:

I) 60% (setenta e cinco por cento) de candidatos do Grupo I;

II) 40% (vinte e cinco por cento) de candidatos do Grupo II;



ESTADO DE PERNAMBUCO
GOVERNO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapetim
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


Arquimedes Magno Machado Nunes Cavalcante
PREFEITO



ESTADO DE PERNAMBUCO
GOVERNO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapetim
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Edital n.º. 001/2015

O Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, por meio de sua Secretaria de Desenvolvimento Social, considerando o objeto normativo da Lei Municipal n.º. 003/1991, de 18 de março de 1991; da Lei Municipal n.º. 007/1999, de 21 de junho de 1999; e da Lei Municipal n.º. 121/2009, de 24 de março de 2009; assim como as disposições constantes no Decreto Municipal n.º. 044/2015, de 18 de Novembro de 2015, após a regular deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, torna público que realizará cadastro e seleção de famílias para o Programa de Doação de Terrenos Residenciais, nos termos deste Edital.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Edital tem por objetivo o estabelecimento de critérios e procedimento em conformidade com as normas vigentes, para cadastro e seleção de beneficiários que serão contemplados com lotes de terrenos no âmbito do Programa de Doação de Terrenos Residenciais nos termos da Lei Municipal n.º. 003/1991, de 18 de março de 1991; da Lei Municipal n.º. 007/1999, de 21 de junho de 1999; e da Lei Municipal n.º. 121/2009, de 24 de março de 2009.

1.2. A inscrição no cadastro do Programa, não garante a concessão de lote, ficando sujeita à disponibilidade de unidades, respeitada a ordem de classificação dentro da validade da seleção.

2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1. Requisitos obrigatórios:

2.1.1. Poderão se inscrever no Programa, os candidatos que preencherem todos os requisitos abaixo:

Rua Major Cláudio Leite, S/N - Centro - Itapetim/PE - CEP: 56.720-000
Fonefax: (87) 3853-1374 / 1138 - CNPJ: 11.358.157/0001-00



ESTADO DE PERNAMBUCO
GOVERNO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapetim
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

- a) famílias residentes no Município há pelo menos três anos, e registrada do cadastro Único de programas Sociais do Governo Federal;
- b) famílias que não possuam outro imóvel urbano, matriculado ou não no Registro de Imóveis da Comarca, ou que tenham sido beneficiária de outros programas de habitação de interesse social;
- c) famílias que não dispõe de condições econômico-financeiras para a compra do imóvel, comprovado mediante laudo social;
- d) famílias que possuem renda per capita superior a R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) e renda total inferior a três salários mínimos nacionais, compatível para a construção da moradia no prazo definido pela Lei;
- e) famílias que possuem crianças e/ou adolescentes de 0 (zero) a 16(dezesseis) anos;
- f) famílias que possuem 3 (três) ou mais crianças e/ou adolescentes de 0 (zero) a 16 (dezesseis) anos;
- g) Não haver sido contemplado com outro imóvel em programas habitacionais, nacionais, estaduais ou municipais;
- h) Estar de acordo com a prestação de no máximo 5% (cinco por cento) da renda familiar que corresponde a R\$ 80,00 (oitenta reais) ou valor mínimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) mensais, conforme Decreto Presidencial n.º 7.795/2012;
- i) Ter idade mínima de 18 anos ou ser emancipado.

3. DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA CADASTRO:

3.1. Os interessados deverão apresentar, obrigatoriamente, no ato da inscrição, original e cópia legível dos seguintes documentos:

- a) Do titular e do(a) cônjuge ou companheiro(a):
- Carteira de Identidade ou outro documento oficial de identificação em que conste o número do RG, foto e filiação;



ESTADO DE PERNAMBUCO
GOVERNO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapetim
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

- CPF ou documento oficial que contenha o número;
 - Certidão de casamento (se casado) ou averbação da separação/divórcio ou certidão de óbito (em sendo o caso);
 - Certidão de nascimento (se união estável ou solteiro).
- b) Certidão de nascimento ou identidade dos filhos (em sendo o caso);
- c) Para dependentes maiores de 14 anos, apresentar CPF ou documento original que contenha o número.
- d) Comprovantes de endereço em Itapetim (PE) atualizado (2015):
- conta de água, luz ou telefone em nome do candidato ou do cônjuge/companheiro(a) ou ainda declaração de endereço, ou outro documento que comprove o domicílio do candidato.
- e) Comprovantes de renda de todos os membros da família que exerçam atividade remunerada, a saber:
- A renda poderá ser comprovada por Carteira de Trabalho, contracheque, aviso prévio para trabalhadores formais, ou declaração de renda, digitada ou de próprio punho, para trabalhadores informais, ou outro documento que possibilite a comprovação das informações;
 - Comporão a base de cálculo do rendimento, para efeitos de cálculo de renda bruta familiar mensal de até três salários mínimos (item 2, subitem 2.1, letra a) possíveis benefícios recebidos pelo candidato;
 - Em caso de recebimento de benefício: apresentar extrato do INSS que comprove o tipo do benefício recebido;
 - Em caso de ser cadastrado no CadÚnico, apresentar comprovante, caso possua.

4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SELEÇÃO:



ESTADO DE PERNAMBUCO
GOVERNO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapetim
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

4.1. Além dos documentos obrigatórios para o Cadastro, para efeito de pontuação de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo Único deste Edital, os interessados deverão apresentar, no ato da inscrição, original e cópia legível dos comprovantes necessários à seleção, objetivando a comprovação de tempo de residência de 05 (cinco anos) ou mais no Município de Itapetim (PE), serão aceitos:

- conta de luz ou água, ou carnê ou fatura de compra a crédito em lojas locais, ou cartão de vacinação dos filhos, onde conste o endereço residencial no Município de Itapetim (PE), ou declaração emitida por estabelecimento de ensino regular relativo aos anos cursados pelo candidato e/ou dependentes ou outro documento similar, que comprove o tempo de residência na cidade de Itapetim (PE);

5. DO PERÍODO, HORÁRIO E LOCAL DE INSCRIÇÃO:

5.1. O período de inscrição será de 23 de novembro de 2015 a 04 de dezembro de 2015, e o atendimento será nos seguintes locais e horários:

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizado à Rua Major Cláudio Leite, S/N, Centro, no horário de 8:00 às 12:00;

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS:

6.1. Critérios de Seleção: De acordo com artigo 1º do Decreto Municipal n.º. 044/2015, de 18 de Novembro de 2015, o processo de seleção tem como princípio fundamental priorizar candidatos que se enquadrem no maior número dos critérios mencionados abaixo, conforme Anexo Único deste Edital:

a) famílias não possuam imóveis próprios;

b) famílias que não tenham sido beneficiárias de outros programas de habitação de interesse social;



ESTADO DE PERNAMBUCO
GOVERNO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapetim
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

c) famílias que não disponham de condições financeiras próprias para a aquisição de residências prontas, comprovado mediante laudo social a ser elaborado pela Secretaria de Desenvolvimento Social;

d) famílias que possuem renda per capita superior a R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) e inferior a três salários mínimos como renda total;

e) famílias que disponham de sinalização de concessão de crédito por instituição financeira, com objeto no financiamento da construção de residência;

f) famílias que possuem crianças e/ou adolescentes de 0 (zero) a 16 (dezesesseis) anos;

e) famílias que possuem 3 (três) ou mais crianças e/ou adolescentes de 0 (zero) a 16(dezesesseis) anos.

6.3 Para a seleção dos candidatos serão adotados os seguintes procedimentos:

a) Após as inscrições, serão realizadas visitas domiciliares aos candidatos visando a elaboração de laudo social;

b) O número de candidatos titulares selecionados deverá corresponder à quantidade de unidades disponíveis;

c) As vagas dos titulares desclassificados, desistentes e/ou incompatíveis serão objeto de nova seleção;

d) A seleção dos candidatos deverá ser qualificada de acordo os critérios e pontos atribuídos no Anexo Único deste Edital;

e) Na hierarquização feita pela soma da pontuação em caso de empate, será adotado o procedimento de sorteio, a ser realizado de forma pública.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. A ordem de comparecimento para inscrição dentro do prazo fixado, não influenciará na classificação do candidato;

Rua Major Cláudio Leite, S/N - Centro - Itapetim/PE - CEP: 56.720-000
Fonefax: (87) 3853-1374 / 1138 - CNPJ: 11.358.157/0001-00



ESTADO DE PERNAMBUCO
GOVERNO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapetim
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

- 7.2. Não serão cobrados quaisquer taxas ou emolumentos por ocasião da inscrição;
- 7.3. O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco e no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Itapetim e caberá recurso em até 02 (dois) dias após a publicação do resultado da seleção, devendo ser protocolado na sede da Prefeitura de Itapetim (PE);
- 7.4. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social

Itapetim (PE), em 18 de Novembro de 2015.

Claudia Elizângela Ferreira Patriota
Claudia Elizângela Ferreira Patriota
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



ESTADO DE PERNAMBUCO
GOVERNO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapetim
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

ANEXO ÚNICO DO EDITAL n.º. 001/2015

| CRITÉRIOS | CÁLCULO DOS PONTOS - ENQUADRA-SE ? | LIMITE MÁXIMO DE PONTOS |
|--|--|----------------------------------|
| Família que não possua imóveis próprios | - Sim = 3,0 ponto - Não = 0,0 ponto | 3,0 |
| Família que não tenha sido beneficiária de outros programas de habitação de interesse social | - Sim = 2,0 ponto - Não = 0,0 ponto | 2,0 |
| Família que possua renda <i>per capita</i> superior a R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) e inferior a três salários mínimos como renda total | Sim = 2,0 ponto Não = 0,0 ponto | 2,0 |
| Famílias que não disponham de condições financeiras próprias para a aquisição de residências prontas, comprovado mediante laudo social a ser elaborado pela Secretaria de Desenvolvimento Social | Sim = 1,0 ponto Não = 0,0 ponto | 1,0 |
| Famílias que possuem renda <i>per capita</i> de até R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) | Sim = 0,5 ponto Não = 0,0 ponto | 0,5 |
| Família que disponha de sinalização de concessão de crédito por instituição financeira, com objeto no financiamento da construção de residência | Sim = 0,5 ponto Não = 0,0 ponto | 0,5 |
| Família que possuam crianças e/ou adolescentes de 0 (zero) a 16 (dezesesseis) anos | Sim = 0,5 ponto Não = 0,0 ponto | 0,5 |
| Famílias que possuam 3 (três) ou mais crianças e/ou adolescentes de 0 (zero) a 16 (dezesesseis) anos | Sim = 0,5 ponto Não = 0,0 ponto | 0,5 |